



O RURAL E O URBANO/A CIDADE E O CAMPO: SUAS RELAÇÕES COM A FORÇA DE TRABALHO E COM A TERRA NO ESTADO DE SÃO PAULO E NO BRASIL DE ONTEM E DE HOJE

THE RURAL AND THE URBAN / THE CITY AND THE FIELD: ITS RELATIONS WITH THE WORKFORCE AND WITH THE LAND IN THE STATE OF SÃO PAULO AND IN BRAZIL TODAY AND TODAY

Rosa Ester Rossini¹

rossini@usp.br

Resumo

Os direitos dos trabalhadores rurais foram fundamentados nos direitos dos trabalhadores urbanos. Entender a origem deste processo, conjuntamente com a emergência dos novos produtos e novas atividades da economia iniciadas na década de 1930, auxilia a compreender o modo de produção atual e a lógica de dominação dos capitalistas aos trabalhadores do campo e da cidade. A elucidação das legislações para a pessoa trabalhadora do campo como o Estatuto do Trabalhador Rural e o Estatuto da Terra, articulada ao processo de formação da Estrutura Fundiária indicam elementos atuais da questão agrária no Brasil. O artigo foi construído a partir de leituras bibliográficas, de legislações pertinentes, levantamento de dados oficiais, além das observações de campo.

1 Introdução

No Brasil, as relações cidade-campo/rural-urbano sempre foram e são marcadas por relações, quase sempre prevalecendo as de poder.

José de Souza Martins nos apresenta uma síntese desta situação:

Os ocupantes de terras e os possuidores de títulos de sesmarias ficaram sujeitos à legitimação de seus direitos, o que foi feito em 1854 através do que ficou conhecido como registro paroquial. Tal registro validava ou revalidava a ocupação da terra até essa data. Isso não impediu o surgimento de uma verdadeira indústria de falsificação de títulos de propriedades, sempre datados de época anterior ao

¹ Professora Titular do Departamento de Geografia da Universidade de São Paulo.

registro paroquial, registrados em cartórios oficiais, geralmente mediante suborno aos escrivães e notários. (Martins, 2009, p. 147).

A lei de 1850 e sua regulamentação em 1854 – Lei de Terras – veio no bojo de um projeto cujo objetivo principal visava a transformação da terra em mercadoria, que permitisse substituir o tradicional papel do então trabalhador – escravo – na garantia das operações de crédito para os “donos das terras”. (Silva, Lívio, 1996).

Na macroárea de Ribeirão Preto, por exemplo, a expansão do café promoveu alterações significativas na dinâmica do mercado fundiário uma vez que a expansão da ocupação e da exploração da terra estava assentada, em seu uso, em uma economia pouco capitalizada e o café necessitava de solos produtivos, no caso as terras roxas, as terras de matas considerando que no Vale do Paraíba o café perderia posição devido tanto ao movimentado do relevo, como da fertilidade dos solos. Acrescente-se ainda a importância da implantação da rede ferroviária que possibilitaria o escoamento do produto ao porto de Santos para a exportação do produto ao mercado internacional (Matos, 1981, Milliet, 1982).

A presença da mão de obra do imigrante- em substituição à escrava - foi também significativa para o trabalho na terra e para a expansão da fronteira agrícola, cada vez mais em direção a novas terras tanto em direção ao oeste como para o estado vizinho – Paraná. Desde o início do século XX o cultivo do café dava mostras de esgotamento na área, daí a necessidade de expansão. Ao mesmo tempo, fortaleceu-se a existência de nova tendência na rede fundiária devido à presença de pequenos proprietários de origem estrangeira que conseguiram, após o pagamento das dívidas com os proprietários das terras ou fuga da propriedade, a compra de pequenos lotes. Isso só foi possível graças à possibilidade de plantio de outras lavouras no intervalo entre as fileiras de café e grandes economias. (Martins, 2010). Esse momento ocorre devido à geada de 1918 e colapso da bolsa de Nova York – 1929 – provocando na economia cafeeira forte crise tanto pelo fato de as lavouras estarem bastante envelhecidas e as terras desgastadas acrescidos da queda da produtividade assim como pelo fato de muitos fazendeiros terem ficado em situação financeira precária levando-os à perda da propriedade e/ou ao avanço para outras regiões e assim possibilitando a aquisição de terras/lotes pelos imigrantes. Ao mesmo tempo já se tornava evidente uma nova conjuntura econômica (Bacellar e Brioschi (org), 1999).

De centro dinâmico da economia, a agricultura começou a desempenhar um papel completamente diferente durante a década de 30, subordinando-se gradativamente à indústria nacional. Essa subordinação, que nada mais é do que um processo de submissão ao capital, passa por dois estágios. No primeiro estágio, que se iniciou nos anos 30 e durou até os anos 50, o setor

agrícola foi responsável, de forma considerável, pelo estabelecimento das indústrias nacionais (Perosa Jr, 1978, p. 96).

A partir da década de 30, o café perde certa importância devido à diversificação agrícola e o avanço de novas culturas no cenário paulista como o algodão, o arroz e a cana de açúcar ganham espaço. A emergência de novos produtos e novas atividades no setor econômico foram acompanhadas de alterações na estrutura fundiária: parcelamento da propriedade rural e paulatina substituição do sistema de colonato por outras relações de trabalho, arrendamento, parceria e assalariamento.

As áreas de campo cerrado passam a ser utilizadas, agora, com desenvolvimento técnico científico. Ocorre verdadeira revolução agrícola com a participação da indústria fornecendo insumos e equipamentos para a modernização da agricultura a qual fica, cada vez mais, dependente dos setores industriais e financeiros.

O processo de industrialização emergente faz intensificar a urbanização colocando em cena novos atores sociais e novas relações de trabalho: assalariamento e residência urbana.

As ideias nacionalistas foram materializadas, em grande medida, com a criação e construção da Companhia Siderúrgica Nacional – 1941 –na usina de Volta Redonda, na Petrobrás – 1953 e na Eletrobrás – 1954.

O Programa de Metas (1956-60) propondo o avanço de “cinquenta anos em cinco”, destinava-se a promover maior desenvolvimento da economia brasileira, com ampla atuação do Estado no setor de infraestrutura e incentivos à iniciativa privada para a expansão industrial. “As empresas estrangeiras receberam facilidades para instalar-se no País, dando grande impulso à indústria automobilística, de transportes aéreos e estradas de ferro, eletricidade e aço” (Fausto, 2008, p. 427). Neste período houve a instalação do parque automobilístico, a expansão das estradas de rodagem o abandono das ferrovias, construção de Brasília e mudança da capital federal. A contrapartida é evidenciada pelo agravamento da situação da política devido à aceleração do processo inflacionário e perda do poder aquisitivo dos salários. Além do início dos movimentos sociais oriundos do campo acrescente-se ainda que os gastos públicos e as importações decorrentes da ampliação do parque industrial pesaram sobre a dívida externa e interna, aumentando o endividamento público (Sampaio, M.A.P., 2015).

Paralelamente, em função do crescimento urbano industrial, das atividades de serviço e racionalização da produção no campo, intensifica-se a migração em direção à cidade e são estabelecidas novas relações de trabalho. É nesse período em que se efetiva a substituição do

colonato pela mão de obra assalariada e a população urbana supera a população rural na maioria das unidades da Federação.

Entretanto, no início da década de 60 o processo inflacionário gera pressões decorrentes dos desequilíbrios setoriais e ocorrem por parte de diversos grupos sociais reivindicações trabalhistas. A situação fica cada vez mais tensa. Assistem-se muitas manifestações populares tanto no campo como na cidade justificadas pela insatisfação. Instala-se uma crise institucional que eclode em 1964 com a destituição do governo ocupando-o as forças armadas, mantendo-se no poder durante os 20 anos seguintes.

A ascensão dos militares ao poder representava, no plano interno, o desmantelamento das bases sociais e políticas em andamento. No plano internacional representava uma adaptação aos novos padrões de acumulação capitalista. As grandes corporações ultrapassam os limites de seus países-sede para instalar-se onde e quando se lhes apresentassem melhores oportunidades de lucros. A produção industrial se internacionaliza, movimento semelhante ao já realizado pelo capital comercial e mercantil no período colonial.

A partir de 1964, o governo militar estimula a aceleração da concentração e internacionalização do capital, com a centralização das decisões e de recursos na esfera do governo federal. Há realização de reforma fiscal, financeira, habitacional – visando ao acompanhamento do ritmo das mudanças internacionais. O caráter repressivo e modernizador do Estado pós 64, ainda pautado pelo modelo de desenvolvimento, colocou o poder do Estado “... nas mãos de um grupo funcional, composto por militares e tecnocratas, etc” (Cardoso, 1972, p.56).

A reforma financeira levou à criação de um Sistema de Crédito Rural para investimentos e custeio de safras agrícolas. Apresentado como apoio à lavoura, na realidade, propiciou o desenvolvimento da indústria nacional de equipamentos e insumos agrícolas apoiados no financiamento industrial de longo prazo dos capitalistas. A modernização das técnicas agrícolas, que já sofrera grande impulso no final dos anos 60 com a política de subsídios à importação de fertilizantes e com a produção nacional de tratores, expande-se gradualmente. Com essas medidas dá-se o aumento da subordinação da agricultura à indústria (Cardoso, 1972; Silva, 1981). No setor agrícola é instituído, em 1959, o Plano de Erradicação dos Cafeeiros, monitorado pelo Instituto Brasileiro do Café – IBC. Em 1961, dá-se a criação do GERCA – Grupo Executivo de Racionalização da Cafeicultura, órgão que, juntamente com o IBC, visava a modernizar a lavoura com a erradicação dos cafeeiros de baixo rendimento e a liberação de áreas para novas culturas, especialmente as alimentares e de matéria-prima para a indústria. O planejamento foi bem-sucedido,

contou com empréstimos governamentais e acabou por gerar direta ou indiretamente a diminuição em cerca de 42% do número de pés de café no Estado de São Paulo entre 1962 a 1967.

Por outro lado, entre 1959 – 1960, com a Revolução Cubana e o bloqueio comercial na exportação de açúcar para os Estados Unidos, abriu-se um novo espaço para a exportação de açúcar brasileiro. Esses fatores geraram também a curto prazo intensa variação na oferta e nos preços do açúcar no mercado externo. (Sampaio, M.A.P., 2015).

Os anos 60 marcam a presença pública da consolidação do chamado desenvolvimento econômico no Brasil. Com as facilidades advindas do apoio governamental a expansão da cana no território paulista coloca-o na posição de “carro chefe” da agricultura canavieira (Sampaio, M.A.P., 2015; Rossini, 2016).

O planejamento de boa parte do que está no campo poderá ser feito a partir da cidade, lugar de regulação da atividade agrícola. Nela é mais possível reconhecer a mutabilidade frenética a que o campo está subordinado em função das exigências da globalização. É a partir do conhecimento desta e dos seus mecanismos locais que se poderão encontrar os caminhos desejáveis para que o campo possa igualmente responder aos interesses da sociedade, como agora responde, melhor do que qualquer outro subespaço aos interesses do capital (Santos, 1994, p. 94).

Frente a essa nova situação que já estava sendo anunciada nos anos 60 e como forma de apoio ao desenvolvimento econômico é que são sancionadas as leis denominadas Estatuto do Trabalhador Rural – 1963 – e Estatuto da Terra – 1964.

2 As novas legislações para a pessoa trabalhadora do campo: Estatuto do Trabalhador Rural e Estatuto da Terra

2.1 O Estatuto do Trabalhador Rural

Promulgado em 1963, de acordo com a Lei 4214/1963, o Estatuto do Trabalhador Rural – ETR – emerge como aparente legislação de apoio aos interesses da pessoa trabalhadora no meio rural. Eram atribuídos a eles praticamente os mesmos direitos concedidos às pessoas trabalhadoras no urbano, isto é, salário mínimo mensal estabelecido em lei, descanso semanal remunerado, indenização, aviso prévio, férias, sistema de compensação de horas, proteção especial à mulher e ao menor, etc. (Paidá, 2012).

Para entendermos melhor o espírito da lei, convém explicitar os conceitos de Trabalho Rural, Trabalhador/a Rural e Empregador e Empregador Rural contidos no ETR.

Como Trabalho Rural foi definido que é o desempenho de toda atividade realizada em propriedade rural com fins lucrativos, ou, em prédio rústico destinado à exploração agrícola, pecuária, extrativa ou industrial, mesmo que esteja localizado no perímetro urbano, mas desenvolvendo atividade em agroeconomia (Nascimento, 2007).

A legislação referente ao ETR foi revogada pela lei 5889 de 1973 – concedia aos trabalhadores rurais praticamente os mesmos direitos dos trabalhadores urbanos.

O Empregador Rural foi definido pela legislação de 1973 como toda “pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que explore atividade agroeconômica em caráter temporário, diretamente ou por meio de prepostos e com auxílios de empregados” (Nascimento, 2007, p. 2016).

É Trabalhador Rural “toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não-eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário” – Lei 5889 de 8 de junho de 1973 – nesse sentido é trabalhador rural toda pessoa que exerce atividade no agro e que, portanto, incluem também os parceiros, arrendatários, meeiros, proprietários. Nem todo trabalhador rural é empregador. No decurso de tempo a legislação foi complementada pela Constituição Federal de 1988 que, agora, equiparou os direitos do/a trabalhador/a rural aos direitos do/a trabalhador/a no urbano. Em relação às conquistas possibilitadas pela Legislação de 1988 merecem destaque: licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, nos termos da lei; fundo de garantia do tempo de serviço; seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário; 13º salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; licença paternidade, nos termos fixados em lei; proteção do mercado de trabalho da mulher mediante incentivos específicos, nos termos da lei; assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 6 anos de idade em creches e pré-escolas; proibição de diferença de salário de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, cor ou estado civil, etc.

A Constituição Federal de 1988, combinada com as Leis nº 8212 e 8213, ambas de 1991, corrigiram a maior injustiça que era praticada ao/a trabalhador/a rural possibilitando o acesso universal do/a idoso/a e dos/as inválidos/as de ambos os sexos do setor rural à previdência social em regime especial, desde que comprovassem a condição de produtor, parceiro, meeiro, arrendatário, garimpeiro, pescador, artesanal, bem como os respectivos cônjuges (grifo nosso) que exercessem suas atividades em regime de comunhão familiar sem empregados permanentes.

Há injusta alegação da Previdência Social que explica o “esvaziamento dos cofres” motivada pela inclusão dessas pessoas à previdência social sem terem contribuído para isso. Na realidade esta alegação não procede com o vigor que lhe é imputada considerando que há 28 anos as pessoas empregadas no campo contribuem para sua aposentadoria e que aquelas que foram aposentadas em sua maioria já faleceram, apesar do aumento da expectativa de vida da população nesse período. Entretanto, uma população sofrida, recebendo pouco salário (Salário Mínimo) não conseguiria avançar tanto em idade, considerando que ocorrem muitas perdas desde o nascimento, passando pela adolescência e idade adulta (mortes por doenças, acidentes fatais, extermínio, drogas), com maiores perdas para o sexo masculino, o que possibilita maior expectativa de vida às mulheres, salvo algumas exceções. Acredito na possibilidade de que o alcance da idade média da população brasileira estar em torno dos 73 anos de idade, segundo dados do IBGE e trabalhos publicados pelo IPEA só pode ser entendido com uso da metodologia demográfica de coortes. Acrescente-se ainda, em relação tanto à “reclamação” da Previdência Social como ao “esvaziamento dos cofres” o esclarecimento dado através de conversa com uma pesquisadora que foi funcionária da diretoria da Previdência Social que o governo federal da ditadura emprestou, a fundo perdido para, ao Estado o dinheiro que abarrotava os cofres e portanto estava “saindo pelo ladrão”.

É também importante valorizar o significado da inclusão do casal que trabalha no rural uma vez que a legislação anterior à Constituição Federal de 1988 só permitia o benefício a uma das pessoas – marido ou mulher – e que, em geral, acabava sendo sempre o marido ou companheiro o beneficiado.

Em pesquisa realizada por Jeane Marta Boabaide, no estado de Mato Grosso comparando as conquistas propiciadas por essa Constituição em relação à legislações anteriores, percebe-se, com clareza, que ela possibilitou, através dos discursos, a conquista da cidadania das pessoas trabalhadoras no rural.

“agora não preciso mais morar com meu filho”

“agora posso ajudar os meus filhos”

“agora posso abrir um crediário”

“agora posso comprar uma cesta básica”

São frases pronunciadas durante as entrevistas realizadas pela pesquisadora que nos emocionam especialmente porque demonstram que esse benefício lhes proporciona conquista da

cidadania. De acordo com a classe social e, nesse caso para as pessoas de baixa renda o pouco parece ser muito: salário mínimo, bolsa família, assistência à saúde, licença gestante, etc.

As conquistas para a pessoa trabalhadora rural, tanto empregado como pequeno proprietário, assentado, etc, foram ocorrendo, no decurso do tempo, no poder legislativo, como Estatuto do Trabalhador Rural – 1963 -; portaria nº 395, que estabeleceu o processo de fundação e organização e reconhecimento dos sindicatos; em 1967 pelo decreto lei nº 276, transferência para o comprador a obrigatoriedade de recolher a contribuição de 1% sobre os produtos rurais; em 1971 criou-se o Programa de Assistência Rural – PRORURAL, diretamente ligado ao FUNRUAL; a Constituição de 1988; as leis 8212 e 8213 de 1991; PRONAF, etc.

2.2 O Estatuto da Terra

Em 30 de novembro de 1964 é decretada a Lei nº 4.504 que dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Essa lei é de capital importância uma vez que no Título I – Disposições Preliminares – Capítulo 1 – Princípios e Definições, no artigo 1º esta lei regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola.

Parágrafo 1º. Considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento da produtividade.

Parágrafo 2º. Entende-se por Política Agrícola o conjunto de providências de amparo à propriedade da terra que se destinem a orientar, no interesse da economia rural, as atividades agropecuárias, seja no sentido de garantir-lhes o pleno emprego, seja no de harmonizá-los com o processo de industrialização.

Art 4º Para os efeitos da Lei, definem-se:

II – “Propriedade Familiar”, o imóvel que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalho com a ajuda de terceiros;

IV – “minifúndio”: o imóvel rural de área e possibilidades inferiores às da propriedade familiar;

V – “latifúndio”: o imóvel rural que exceda à dimensão fixada na forma do artigo 46. Parágrafo 1º, alínea b, desta Lei, tendo-se em vista as condições ecológicas, sistemas agrícolas regionais e o fim a que se destine; art. 46: O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária promoverá

levantamentos, com utilização nos casos indicados, dos meios previstos no Capítulo II do título I, para a elaboração do cadastro dos imóveis rurais em todo o país, mencionando: Parágrafo I – dados para caracterização dos imóveis rurais com indicação: Alínea b) dos títulos de domínio da natureza da posse e da forma de administração. No capítulo II – Dos acordos e Convênios, Art 6º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão unir seus esforços e recursos mediante acordos, convênios ou contratos para a solução de problemas de interesse rural, principalmente os relacionados com a aplicação da presente Lei, visando a implantação da Reforma Agrária e a unidade de critérios na execução desta. Parágrafo 1º Para efeitos da Reforma Agrária, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA – representará a União nos acordos, convênios ou contratos multilaterais referidos neste artigo (incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56 de 2001). No Título II – Da Reforma Agrária – Capítulo I – Dos objetivos e dos Meios de Acesso à Propriedade Rural.

Artigo 16 – A Reforma Agrária visa a estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do país, com a gradual extinção do minifúndio e do latifúndio.

Parágrafo Único. O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária será o órgão competente para promover e coordenar a execução dessa reforma, observados as normas gerais da presente Lei e do seu regulamento (BRASIL, 1964).

Artigo 17. O acesso à propriedade rural será promovido mediante a distribuição ou a redistribuição de terras, pela execução de qualquer das seguintes medidas:

- a) Desapropriação por interesse social;
- b) Doação;
- c) Compra e venda;
- d) Arrecadação dos bens vagos;
- e) Reversão à posse (VETADO) do Poder Público de terras de sua propriedade, indevidamente ocupadas e exploradas, a qualquer título, por terceiros;
- f) Herança ou legado.

Artigo 18. A desapropriação por interesse social tem por fim:

- a) Condicionar o uso da terra à sua função social;
- b) Promover a justa e adequada distribuição da propriedade;
- c) Obrigar a exploração racional da terra;
- d) Permitir a recuperação social e econômica de regiões;
- e) Estimular pesquisas pioneiras, experimentações, demonstração e assistência técnica;
- f) Efetuar obras de renovação, melhoria e valorização dos recursos naturais;
- g) Incrementar a eletrificação e a industrialização no meio rural;

- h) Facultar a criação de áreas de proteção à fauna, à flora ou a outros recursos naturais, a fim de preservá-los de atividades predatórias.

Pelo exposto foram lançadas as bases, no Governo da Ditadura para a realização de Reforma Agrária no Brasil que atendesse aos efetivos interesses sociais minorando os graves problemas sociais que se arrastam até hoje.

A Reforma Agrária na década de 70 foi realizada atendendo aos interesses do capital. Principalmente nas Regiões Norte e Nordeste do país muitas terras (verdadeiros latifúndios foram doados ou “vendidos” a preços irrisórios e financiados a longo prazo, pelo Governo Federal aos detentores do capital e usavam de expedientes inimagináveis para a exploração da força de trabalho de brancos, negros, mestiços e índios. Martins, em suas pesquisas de campo relata que nas “entrevistas gravadas realizadas no Mato Grosso, no Pará, no Maranhão e em Rondônia... cerca de cinco centenas de registros sistemáticos sobre ocorrências de escravidão por dívida” (Martins, 2009, p.14). Acrescente-se ainda que a “política de incentivos fiscais da ditadura militar a partir dos anos 1960” (Martins 2009, p. 153) ...já em meados dos anos 1970, dez anos após o início da política de incentivos fiscais, as grandes empresas davam-se conta de que o mercado internacional de carne, que justificava a política de transformação da floresta em pastagens... só prosseguiu porque estava apoiada em generosa política de subsídio e incentivos financeiros concedidos pelo governo (Martins, 2009, nota 53, p. 174)

Nos anos 70 o estabelecimento, em 1975, da legislação que fortalecia a implantação de destilarias e mesmo de usinas canavieiras com o propósito da produção do álcool combustível – Proálcool – foi mais uma política de atendimento ao grande capital cuja política teve sua vigência até 1982.

Tanto o Estatuto do Trabalhador Rural – 1963 – como em especial o Estatuto da Terra – 1964 – com suas várias políticas de apoio à mão de obra trabalhadora rural assim como a possibilidade de conceder terra de trabalho a quem dela necessita não conseguiram ainda atender as necessidades das reivindicações por terra ou por melhores condições de vida e trabalho das pessoas assalariadas que realizam trabalho no campo.

Foi necessário, através da Comissão Pastoral da Terra – CPT – liderada pelos padres Dom Pedro Casaldaglia e Dom Tomás Balduino, nos anos 70, o incentivo à criação do MST. O Movimento dos Trabalhadores Sem Terra – MST – realizou a transformação do “lúmpem em personagem do processo político capaz de criar as condições para inserir a reforma agrária na Agenda do Estado”. (Martins, 2008, p. 13). Mas conforme já relatado é insuficiente.

Proliferam em todo o país os acampamentos que muitos chegam a ter a duração de até 10 anos para conseguirem o merecido lote de terra pois a atual política coloca a reivindicação em banho-maria (Martins, 2008) e só implanta alguns assentamentos quando há forte reivindicação social ou quando o período de eleições se aproxima justificando alimentar a memória dos eleitores. O mesmo tem ocorrido com a promulgação de alguma política pública de interesse aos sem-terra ou aos trabalhadores da cidade.

No caso de desapropriação não é incomum que os grandes proprietários de terra tanto de origem nacional como internacional, nos anos 80 e 90 terem encontrado uma verdadeira “mina de ouro” oferecendo suas terras decorrentes da procura motivada pelos Movimentos Sociais para “acomodar os acampados” em assentamentos obtendo grandes lucros nessa venda uma vez que as desapropriações são feitas a preço de mercado. (Martins, 2008).

Ao mesmo tempo que isso ocorre esses mesmos capitalistas tendem a avançar suas terras em direção à fronteira agrícola intensificando a concentração de terras objetivando o cultivo de grãos – soja, milho, cana de açúcar. Desta forma crescem também os subsídios, as negociações da dívida assim como o financiamento das exportações que passam por movimentos de pressão por parte da bancada ruralista (União Democrática Ruralista - UDR) no Congresso como pela reivindicação de isenção de impostos, redução de tarifas sobre produtos agropecuários e a ampliação para a comercialização de fertilizantes e insumos agrícolas promovendo o crescimento do Agronegócio.

Não é sem razão que o Brasil se transformou no maior mercado de agrotóxicos do mundo e representa 16% de sua venda mundial. Em 2009 foram vendidos no país 780.000 toneladas. A importação desses produtos aumentou 236% entre 2000 e 2007. Muitos desses produtos agrotóxicos já foram proibidos em países como os Estados Unidos, a União Europeia, a Argentina, a Nigéria, etc. devido à contaminação tanto de alimentos como de trabalhadores rurais e do meio ambiente provocando a morte de pessoas que trabalhavam no campo, a destruição da vida animal e a contaminação de tomate, repolho, alface, morango, couve, etc., provocando também o envenenamento de consumidores. As multinacionais comprometidas com essa situação são a BASF, BAYER e Syngenta, e divulgam que os agrotóxicos são seguros desde que sejam corretamente utilizados.

A questão agrária contemporânea também pode ser vista a partir da grande corrida das empresas especializadas na aquisição de terras no Brasil, em especial nas regiões norte e nordeste objetivando a produção tanto de produtos alimentares como de produtos que possam originar o etanol – cana de açúcar, mamona, mandioca, etc. Ao mesmo tempo o que está em jogo é a água do

subsolo da qual esses países tem enorme carência tanto para o consumo pessoal como para a produção de alimentos. Como exemplo para a produção de um litro de etanol de cana de açúcar são consumidos 100 litros de água sem considerar o consumo deste manancial durante o período de crescimento da cana até sua colheita que, para o primeiro corte a duração é de 18 meses. Essas empresas que realizaram aquisição de terras no Brasil têm na origem do capital no período de 2000 a 2012 os países: Holanda, Estados Unidos, Reino Unido, Japão, China, Suíça, etc. Muitas fizeram também aquisição de Usinas de Açúcar e álcool. (Freitas, E.P., 2013).

Nada mais oportuno do que reproduzir o texto elaborado por Denise Elias em sua tese de doutorado:

“O progresso técnico-científico viabilizado pelas políticas públicas do Estado, aliado aos investimentos de capitais nacionais e multinacionais, modificou como um todo” a face do Brasil agroindustrial no qual “os beneficiários foram os agentes econômicos associados à atividade agroindustrial moderna” no qual predominou o “interesse econômico sobre o social”. A “expansão da ciência, tecnologia e informação criou as condições para maior divisão do trabalho, e maior solidariedade organizacional”, acelerando a espacialização urbano industrial. (Elias, 2003, p. 366).

Ao mesmo tempo em que se assiste no Brasil ao aumento tanto da área plantada como da produção de grãos como arroz, algodão, soja, feijão, milho, trigo, etc., há fortes expansões de outras na produção de lavouras como a cana de açúcar, cada vez mais tecnificada “passou de 310,12 milhões de toneladas em 1999/2000 para 588,92 milhões de toneladas em 2012/13” (Baccarin e Silva, 2014, p. 14). Esse forte crescimento foi devido tanto à expansão da cana de açúcar sobre área de outras lavouras como de pastagens acelerando a mecanização e eliminando postos de trabalho. A mão de obra volante é representada, em sua maioria, pelo/a trabalhador/a safrista especializado/a na colheita de cana. Dados da PNAD mostram que entre 2007 e 2012 a ocupação na lavoura canavieira paulista passa de 195.679 para 167.388 pessoas. (Baccarin e Silva, 2014, p. 15). Em 1997 a colheita manual de cana realizada pela mão de obra volante também conhecida como boia-fria era constatada em 86% dos canaviais cuja colheita era realizada após a queimada da palha da cana de açúcar provocando a fuligem e fumaça grandes problemas à saúde do/a trabalhador/a rural como para o meio ambiente das cidades lindeiras. Por esse motivo foram elaboradas legislações que previam o término da colheita manual realizada após a queimada dos canaviais segundo o Decreto 2661 de 8 de julho de 1998 estimando um período de 20 anos para sua eliminação. O Estado de São Paulo já havia publicado o Decreto nº 42056, de 6 de agosto de 1997 estabelecendo que a queimada da cana deveria ser eliminada em áreas mecanizáveis (com declividade igual ou inferior a 12%) em prazo máximo de 8 anos e com declividade superior a 12%, em 15 anos, o que ainda não se

realizou. De acordo com os interesses do capital foi editada a Lei 11241 de 19/09/2002 estabelecendo que a eliminação completa de queimada dos canaviais seria em 2031 em áreas não mecanizáveis ou em imóveis menores que 150 hectares e até 2021, em áreas mecanizáveis (Baccarim e Silva, 2014). A aceleração da modernização tecnológica no Estado de São Paulo provavelmente encurtará esse período uma vez que há outros interesses a vista com a intensificação da compra das usinas e destilarias, no seu total ou em parte, pelo capital internacional. Deve-se acrescentar também que há forte interesse não na diminuição da poluição ambiental, mas na eliminação da queimada da cana considerando que a cana crua possibilita vários usos dos subprodutos não só pelo acréscimo de sacarose como pela produção de ração e adubos, energia elétrica, álcool, solvente ou matéria prima na indústria alcoolquímica para produção de poliéster, PVC, vinagre, carvão, etc. Uma das últimas e mais importantes inovações é a produção de plástico biodegradável (Elias, 2003; Baccarim e Silva, 2014).

As inovações tecnológicas e científicas acrescidas da informatização possibilitaram o aumento tanto do número de cortes da cana como da ampliação do espaço cultivado. “Houve aumento da produtividade por hectare assim como a intensificação da colheita mecânica e a eliminação da mão de obra trabalhadora no corte da cana, no plantio, e nos tratos agrícolas a partir dos anos 90 do século XX, cujos reflexos podem ser constatados na redução do número de homens e de mulheres nas atividades” (Sampaio, 2010). No Estado de São Paulo no período de 2007 a 2013 a variação foi significativa em relação “ao número de trabalhadores canavieiros de 178.510 passa a 94.423 enquanto houve aumento de trabalhadores na mecanização passando de 24.279 para 42.547”. (Baccarim e Silva, 2014, p. 25).

Em relação às pessoas trabalhadoras na agricultura canavieira as mulheres foram as mais sacrificadas. Os homens se anteciparam no aprendizado da condução de máquinas colheitadeiras apesar do número de pessoas contratadas ser infinitamente menor em relação a aqueles que perderam seus postos de trabalho. Em relação às mulheres já se tem notícia da possibilidade de aprendizado da condução de colheitadeiras mecânicas na região de Araçatuba. Em 2012, teve-se notícia da contratação de 2 mulheres conduzindo máquinas colheitadeiras (Bini, 2015). Hoje há cursos na Região cuja matrícula também é oferecida à mulher.

O maior problema que ocorreu com essa mão de obra que era utilizada na agricultura canavieira, especialmente na colheita é que, paulatinamente, tanto as pessoas da região como os migrantes temporários não receberam apoio nem dos órgãos governamentais nem das ações de requalificação e recolocação profissional para enfrentar os novos tempos a não ser o de “ser seu próprio patrão gestando seu próprio negócio”.

Algumas Políticas Públicas foram criadas na virada do século XXI objetivando garantir a cidadania das mulheres trabalhadoras rurais como o PRONAF Mulher que é uma modalidade do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar lançado no Plano de Safra 2003-2004 direcionado exclusivamente às mulheres integrantes de unidade de produção familiar, independente de seu estado civil e o crédito pode ser acessado individualmente ou em grupo; o Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural (PNDTR – criado em 2004 – promovendo a cidadania das mulheres trabalhadoras rurais por meio da emissão gratuita de documentos civis e trabalhistas; o Programa Bolsa Família – PBF – criado em 2004; o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNDTR – que é de apoio à comercialização de pequenos agricultores tendo como objetivo propiciar a alimentação saudável aos alunos de escolas públicas. Em 1955 era conhecido como Campanha de Merenda Escolar. Em 2009 torna-se obrigatório que pelo menos 30% dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – sejam repassados para serem utilizados na aquisição de gêneros alimentícios produzidos por pequenos agricultores; o Programa de Aquisição de Alimentos PAA criado em 2003 através do qual as famílias de pequenos agricultores podem comercializar os alimentos que produzem por meio de aquisição, sem licitação, sendo a compra por Doação Simultânea destinada a promover a articulação entre a produção de agricultores familiares e as demandas locais de suplementação alimentar e nutricional de escolas, creches, asilos, albergues, abrigos, hospitais públicos e outros e de programas sociais locais, tais como bancas de alimentos, restaurantes populares e cozinhas comunitárias, possibilitando o desenvolvimento da economia local, o fortalecimento da agricultura familiar e a geração de trabalho e renda no campo. A operacionalização dessa modalidade é realizada pela CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento com recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. O valor anual não pode ultrapassar o equivalente, hoje, a R\$ 500,00 média mês ou sua soma por 12 meses não pode ser superior ao valor do período total. Acrescente-se ainda que a organização e gestão de políticas públicas rurais que contém o enfoque de gênero e também as ações estão concentradas nos Ministérios do Desenvolvimento Agrário MDA e no de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS – em parceria com a Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres – SPM.

A inserção de mulheres nessas políticas públicas é o resultado de longa história de reivindicações tanto das trabalhadoras rurais, como do envolvimento de mulheres em diversos grupos dentre eles o MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra -, o MMTR – Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais-, a CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura. A inclusão da perspectiva de gênero para o desenvolvimento social é

o resultado de longo período e intenso trabalho de ações comprometidas com a causa e organização de mulheres, movimentos feministas e entidades da academia assim como ONGs e Organização das Nações Unidas e Instituições financeiras nacionais e internacionais. Há um pensamento hegemônico que, orientando e apoiando as mulheres, os resultados são mais evidentes a médio e curto prazo para a família e, em particular, para as crianças que reproduzem o aprendizado e que a melhoria da qualidade de vida transparece mais rapidamente tanto no meio rural como no urbano.

Para finalizar, destacamos que estas políticas de Estado não são suficientes para atender e preparar a mão de obra que a reestruturação produtiva dos anos 90 excluem do mercado considerando que essa modernidade técnico científica informacional avilta as condições de empregabilidade devido à forte oferta de mão de obra não especializada.

A mudança da base técnica da produção agropecuária; a expansão dos complexos agroindustriais; o acirramento da concentração fundiária; a predominância de novas relações sociais de produção, com relevo para o trabalho agrícola assalariado temporário” ou não, “a expansão do meio técnico científico-informacional, no campo e nas cidades, entre outros, sobressaem como resultado do processo de transformações pelas quais passaram os setores econômicos dinamizados pela expansão do capitalismo no campo que se acompanhou de significativas metamorfoses na sociedade como um todo, assim como no território” e forte urbanização”. (Elias, 2003, p. 365)

Referências

- ARAUJO FILHO, J. R. de Santos. **O porto do café**. Rio de Janeiro. FIBGE, 1969.
- BACCARIN, J. B. e Silva, D.B.P da. **Meio ambiente versus emprego: impactos de transformações tecnológicas na ocupação canavieira no Estado de São Paulo, Brasil, 2007 a 2013** in Cadernos CERU, série 2. V. 25, nº 2, dezembro 2014, p. 13-38.
- BACELLAR, C. de A.P. e Brioschi, L.R. (orgs). **Na escola do Anhanguera: uma visão regional da história paulista**. São Paulo: Humanitas. FFLCH/USP, 1999.
- BINI, D.L.C. Tese de doutorado. **Da formação socioespacial à diferenciação dos circuitos espaciais agropecuários na região de Araçatuba (SP)**. FFLCH-USP. São Paulo, 2015.
- Boabaid, J. M. Tese de doutorado. **Meandros da sobrevivência: Previdência Social Rural (Mato Grosso – Brasil)**. FFLCH-USP. São Paulo, 1996.
- BRASIL, Presidência da República – Casa civil – subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 4504, de 30 de novembro de 1964. **Dispõe sobre o Estatuto da Terra e dá outras providências**. Acesso [http: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4504/htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4504.htm)

- CARDOSO, F.H. **O modelo político brasileiro e outros ensaios**. São Paulo. Difusão Europeia do Livro, 1972.
- ELIAS, D. **Globalização e Agricultura**: a região de Ribeirão Preto – São Paulo. Editora Universidade de São Paulo, 2003.
- FAUSTO, B. **História do Brasil**. São Paulo. EDUSP, 2008.
- FREITAS, E.P. Tese de doutorado. **Território, poder e biocombustíveis: as ações do Estado brasileiro no processo de regulação territorial para a produção de recursos energéticos alternativos**. FFLCH-USP. São Paulo, 2013.
- GRAZIANO DA SILVA, J. **Progresso técnico e relações de trabalho na agricultura**. São Paulo: Hucitec, 1981.
- IANNI, O. **A classe operária vai ao campo**. Cadernos CEBRAP, São Paulo, nº 24, 1976.
- MARTINS, J.S. **A nova face da reforma agrária**. Publicado em O Estado de São Paulo, Caderno Aliás, A Semana Revista, 18 de maio 2008, p. J3.
- MARTINS, J.S. **Fronteira**: degradação do outro nos confins do humano. São Paulo. Contexto, 2009.
- MARTINS, J.S. **O cativo da terra**. 9 ed. revista e ampliada. São Paulo: contexto, 2010.
- MATOS, O. N de. **Café e ferrovias**: a evolução ferroviária de São Paulo e o desenvolvimento da cultura cafeeira, 3ª edição (rev.) São Paulo. Arquivo do Estado.
- MILLIET, S. **O roteiro do café e outros ensaios**. São Paulo: Hucitec/INI. Fundação Pró-Memória, 1982.
- NASCIMENTO, A.M. **Iniciação do Direito do Trabalho**. 33 ed. São Paulo: LTr, 2007.
- PAIDA, Zenilda. Trabalhador Rural. Conteúdo Jurídico. Brasília – DF – 24 de abril, 2012. Disponível em <http://www.conteudojuridico.com.br> Acesso em 01 de abril de 2016.
- PEROSA JR, R. M. **A industrialização da agricultura brasileira**: estudo regional da agricultura em Ribeirão Preto e Alta Mogiana, 1978. (Tese de doutorado na Universidade de Cornell).
- SAMPAIO, M. A. P. – Tese de Doutorado. **360° - O périplo do açúcar em direção à macrorregião canavieira do centro-sul do Brasil**. FFLCH-USP. São Paulo, 2015.
- SAMPAIO, M.A.P. Dissertação de Mestrado. **Aceleração do tempo e encurtamento das distâncias - o histórico papel das técnicas no processo de interiorização e modernização da canavieira paulista: séculos XVI a XXI**. FFLCH-USP. São Paulo, 2010.
- SANTOS, M. **A Natureza do Espaço**: técnica e tempo, razão e emoção. 4 Edição, 5 reimpressão, São Paulo, EDUSP, 2009

SANTOS, M. **Técnica, espaço, tempo**: globalização e meio técnico-científico-informacional. São Paulo: HUCITEC, 1994.

SILVA, L. O. **Terras Devolutas e Latifúndio – efeitos da lei de 1850**. Campinas: Editora da Unicamp, 1996.